

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Pécsi Törvényszék (Hungria) em 25 de novembro de 2020 — Tolnatext Bt./Nemzeti Adó- és Vámhivatal Fellebbviteli Igazgatósága

(Processo C-636/20)

(2021/C 62/18)

Língua do processo: húngaro

Órgão jurisdicional de reenvio

Pécsi Törvényszék

Partes no processo principal

Recorrente: Tolnatext Bt.

Recorrida: Nemzeti Adó- és Vámhivatal Fellebbviteli Igazgatósága

Questão prejudicial

Devem os artigos 22.º, n.º 6, e 29.º do Regulamento (UE) n.º 952/2013 ⁽¹⁾ do Parlamento Europeu e do Conselho, que estabelece o Código Aduaneiro da União, ser interpretados no sentido de que, nos procedimentos conduzidos por uma autoridade aduaneira que atua na qualidade de órgão não jurisdicional, essa autoridade deve garantir o direito de ser ouvido tanto no que respeita aos procedimentos instaurados oficiosamente como aos instaurados mediante pedido?

⁽¹⁾ Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de outubro de 2013, que estabelece o Código Aduaneiro da União (JO 2013, L 269, p. 1).

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Westminster Magistrates' Court (Reino Unido) em 1 de dezembro de 2020 — Svishtov Regional Prosecutor's Office/PI

(Processo C-648/20)

(2021/C 62/19)

Língua do processo: inglês

Órgão jurisdicional de reenvio

Westminster Magistrates' Court

Partes no processo principal

Demandante: Svishtov Regional Prosecutor's Office

Demandado: PI

Questão prejudicial

Quando é pedida a entrega de uma pessoa procurada para efeitos de exercício da ação penal e tanto a decisão de emitir um mandado de detenção nacional («MDN») como a decisão de emitir um mandado de detenção europeu («MDE») com base na primeira são adotadas por um procurador do Ministério Público, sem a intervenção de um tribunal antes da entrega, a pessoa procurada beneficia da proteção em dois níveis prevista no Acórdão Bob-Dogi, C-241/15 ⁽¹⁾, se:

- o efeito do MDN se limitar à detenção da pessoa por um período máximo de 72 horas a fim de a fazer comparecer perante um juiz; e
- no momento da entrega, couber exclusivamente ao tribunal ordenar a libertação ou a manutenção da detenção, tendo em conta todas as circunstâncias do caso?

⁽¹⁾ Acórdão do Tribunal de Justiça de 1 de junho de 2016 (EU:C:2016:385).